

**LEI Nº 797, DE 05 DE MAIO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE COELHO NETO A CONCEDER O DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO FIXA DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO USADO PARA RADIOCOMUNICAÇÃO COM ESTAÇÕES MÓVEIS (ERB) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Coelho Neto, Estado do Maranhão, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o direito real de uso do imóvel de sua propriedade, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei, em favor da empresa **AMERICAN TOWER DO BRASIL – CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.**

**§ 1º.** O imóvel público mencionado no caput deste artigo, é situado no Povoado de Buenos Aires, neste município, na estrada geral Riacho Monte Alegre, uma área medindo 12m (doze metros) por 11m (onze metros), totalizando 132m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros quadrados), identificadas nas coordenadas geográficas latitude: 4°10'8.25"S e longitude 43° 8'10.76"O.

**Art. 2º.** A concessão do imóvel público mencionado no § 1º do artigo 1º, destina-se exclusivamente à implantação, instalação, e conseqüentemente a operação de equipamentos para telecomunicações, comunicações e afins, de propriedade da **ATC** e/ou de terceiros.



**Parágrafo Único.** A instalação deverá ser concluída no prazo máximo de até 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Autorização.

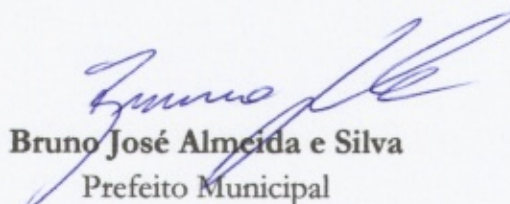
**Art. 3º.** O prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contados da assinatura do Termo de Autorização.

**Parágrafo Único.** O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por interesse das partes.

**Art. 3º.** O descumprimento injustificado do disposto no artigo 2º autorizará o cancelamento da presente concessão, com todas as benfeitorias nele constituídas, ainda que necessárias, sem quaisquer indenizações, independentemente de interpeção ou notificação judicial do donatário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE MAIO DE 2023.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO DO IMÓVEL

**MUNICÍPIO DE COELHO NETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.281.738/0001-98 com sede na Av. Praça Getúlio Vargas, s/n, Coelho Neto, MA, CEP: 65620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Bruno José Almeida e Silva**, (“Município”); e

**AMERICAN TOWER DO BRASIL - CESSÃO DE INFRAESTRUTURAS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n. 04.052.108/0001-89, com sede na Rua Olimpíadas, 205 – 8º andar – na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-000, neste ato devidamente representada por seu representante legal na forma do Contrato Social. (“ATC”);

**Município e ATC**, doravante denominadas em conjunto “Partes” e, isoladamente “Parte”;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. – O objeto do presente termo é a autorização de direito de uso a título gratuito, de uma área medindo 12m (doze metros) por 11m (onze metros), totalizando 132m<sup>2</sup> (cento e trinta e dois metros quadrados), identificada no ANEXO 1 ao presente contrato, situado no Povoado de Buenos Aires, coordenadas geográficas latitude: 4°10'8.25"S e longitude 43° 8'10.76"O, município de Coelho Neto, estado do Maranhão.

1.2. – O Município declara que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de qualquer natureza e de qualquer outra restrição administrativa e/ou judicial que possa de alguma forma, impedir a exploração do imóvel para a finalidade prevista neste Termo, e que não há qualquer débito, inclusive de natureza tributária, pendente com relação ao imóvel.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1. – A ÁREA terá por finalidade a instalação, e conseqüentemente a operação de equipamentos (os “Equipamentos”) para telecomunicações,





comunicações e afins, de propriedade da **ATC** e/ou de terceiros, segundo as suas finalidades societárias.

**2.2.** - Para tanto o **MUNICÍPIO** deverá permitir a passagem de cabos que ligarão os Equipamentos por áreas não locadas de modo a permitir a viabilização do funcionamento dos mesmos.

**2.3.** - É de exclusiva responsabilidade da **ATC** a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, na área objeto da permissão de uso, das dependências e equipamentos anteriormente mencionados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** – O prazo de vigência do presente Termo é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja comunicação contrária das partes, até 6 (seis) meses antes do término de cada período de vigência do Termo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO CARÁTER PRECÁRIO**

**4.1.** - A **ATC** reconhece que a presente autorização de direito uso tem caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo pelo Município, por justificado interesse público, mediante formal aviso prévio de 90 (trinta) dias, sem que seja devida a **ATC** qualquer indenização.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** – A presente autorização de direito de uso far-se-á ante as seguintes condições a serem cumpridas pela **ATC**:

I – destinar o Imóvel exclusivamente para a instalação de antenas e estações de Rádio Base – ERB, conforme especificado na cláusula segunda deste Termo;

II – envidar os melhores esforços na obtenção das autorizações, licenças e alvarás imprescindíveis ao exercício da atividade a que se destina o imóvel perante os órgãos competentes;



III – responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos e encargos que vierem a incidir os equipamentos de sua propriedade ou sobre a sua atividade no imóvel, salvo no caso de ser concedida a isenção fiscal mediante lei específica autorizativa;

IV – responsabilizar-se por todos os atos e/ou omissões desde que devidamente comprovados e consequências da atividade a ser exercida no imóvel e de seus empregados e/ou prepostos, seja junto ao **Município**, seja junto a terceiros;

V – responsabilizar-se por toda e qualquer indenização comprovadamente devida em virtude de danos causados a coisas ou pessoas, decorrentes do uso e/ou ocupação do imóvel objeto da permissão de uso, ressalvados os casos em que o dano tenha sido causado pelo **Município** ou seus representantes (empregados, prepostos, etc.) e

VI – efetuar o pagamento de tarifas de energia e de consumo de água e esgoto.

5.2. – A presente permissão de direito de uso far-se-á ante as seguintes condições a serem cumpridas pelo **Município**:

I - Efetuar o pagamento dos tributos que eventualmente incidirem sobre o imóvel ou sobre bens alheios à atividade da **ATC**.

II- Garantir o uso pacífico e exclusivo da área pela **ATC**.

III - Assegurar a plena cooperação com a **ATC** visando à obtenção de todas as aprovações, licenças, permissões, certificados e quaisquer outras autorizações de autoridades federais, estaduais ou municipais para o desenvolvimento das atividades a serem exercidas na área.

IV- Na hipótese do acesso a área depender de passagem em propriedade do **Município**, que não seja objeto desse Termo, este se obriga desde já a, em qualquer dia e hora, não criar obstáculos, de nenhuma espécie, aos profissionais e representantes da **ATC**, desde que devidamente identificados, a fim de que



procedam à manutenção, conservação e reparos nos equipamentos instalados na área objeto do presente Termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRAS E BENFEITORIAS**

**6.1.** - A **ATC** poderá fazer na área as obras e benfeitorias necessárias para adaptá-lo ao desenvolvimento de suas atividades, podendo ser obrigada a restituí-lo nas mesmas condições do recebimento, sem quaisquer ônus para o **Município**.

**6.2.** - O **Município** reconhece que os equipamentos instalados na área são de propriedade da **ATC**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO DE VISTORIA**

**7.1.** Ao **Município** fica reservado o direito de vistoriar a área objeto desta permissão, mediante comunicação por escrito, ajustando previamente data e horário.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

**8.1.** Além da hipótese prevista na cláusula quarta, poderá a **ATC**, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**8.2.** Finda a presente permissão de uso deverá a **ATC**, restituir a área em perfeitas condições de uso e conservação em um prazo de até 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** - Se qualquer das Partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente Termo, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

*g*

9.2. – Toda e qualquer comunicação relativa a este instrumento deverá ser enviada pelas Partes aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento.

9.3. – As Partes concordam e aceitam que, caso qualquer cláusula deste Termo venha a ser considerada nula, os demais termos e condições do mesmo permanecerão em vigor, podendo o dispositivo considerado nulo vir a ser substituído por outro mediante mutuo acordo entre as Partes.

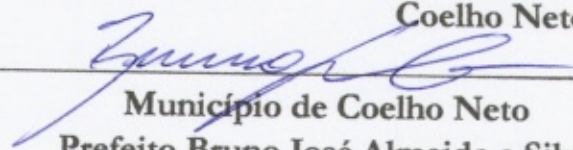
9.4. – O presente Termo obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

9.5. – Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município se obriga a tornar pública a presente autorização, mediante publicação resumida na imprensa oficial local, no prazo de 20 (vinte) dias da data de assinatura deste Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. – Fica eleito o Foro do Município de Coelho Neto – MA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Coelho Neto, 05 de maio de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Município de Coelho Neto  
Prefeito Bruno José Almeida e Silva

\_\_\_\_\_  
American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.

\_\_\_\_\_  
American Tower do Brasil – Cessão de Infraestruturas S.A.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF:

RG: